



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE CPI N° _____, DE 2019 (Do Sr. AUREO RIBEIRO e outros)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, com divulgação de informações falsas sobre projetos ou serviços e promessa de rentabilidade anormalmente alta ou garantida e inexistência de taxas, mas constituindo-se em sistema de remuneração alimentado pela entrada de novos participantes (o que tem trazido prejuízos vultuosos aos investidores e a toda a sociedade, entre os anos de 2016 e 2019). **(CPI DAS PIRÂMIDES FINANCEIRAS)**

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do parágrafo 3º do artigo 58 da Constituição Federal e na forma dos artigos 35, 36 e 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços



CÂMARA DOS DEPUTADOS

financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, com divulgação de informações falsas sobre projetos ou serviços e promessa de rentabilidade anormalmente alta ou garantida e inexistência de taxas, mas constituindo-se em sistema de remuneração alimentado pela entrada de novos participantes, o qual tem trazido prejuízos vultuosos aos investidores, entre os anos de 2016 e 2019.

O aumento do interesse nas transações com criptomoedas tem sido acompanhado de proliferação de fraudes.¹ A falta de regulamentação do mercado de criptomoedas e a falta de vigilância rigorosa aliadas ao alto nível de abstração, do anonimato, do perfil transfronteiriço das operações e de outras particularidades inerentes ao mercado de criptoativos deixam clara a existência de potenciais riscos aos usuários e investidores.

A suspeição de que houve má-fé na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas baseia-se, entre outros, nas frequentes denúncias de fraudes. Algumas dessas empresas prometem lucros de até 50% ao mês sobre o capital investido.

Somente este ano, até 20 de setembro de 2019, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) decretou “*Stop Order*” a 11 empresas, por ofertarem, de forma irregular, valores mobiliários por meio contratos de investimento coletivo associados à negociação e/ou arbitragem de criptoativos, sendo que mais de 80% das suspensões de operação ocorreram entre agosto e setembro, como mostra a Tabela 1. Portanto, é possível notar a proliferação recente e sem precedentes de golpes associados à gestão de criptoativos.

Segundo a CVM, as empresas em questão (Tabela 1) têm fortes indícios de incidirem em crimes tipificados no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521, de 1951, no art. 27-E, da Lei 6.385, de 1976, e no art. 7º, inciso II, da Lei 7.492,

¹ HAMRICK, J.T.; ROUHI, F.; MUKHERJEE, A.; FEDER, A.; GANDAL, N.; MOORE, T.; VASEK, M. *The Economics of Cryptocurrency Pump and Dump Schemes* (2018). Disponível em: SSRN: <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3303365>>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de 1986. Esta CPI pretende investigar essas empresas e outras que vierem a ser, por fato público e notório, suspeitas de incorrerem nos mesmos crimes.

A Lei nº 1.521, de 1951, que prevê os crimes e as contravenções contra a economia popular e seu art. 2º, inciso IX, dispõe que são crimes desta natureza: "IX - obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos ("bola de neve", "cadeias", "pichardismo" e quaisquer outros equivalentes)".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tabela 1 - Pessoas físicas e jurídicas que sofreram Stop Order, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por realização de ofertas irregulares de valores mobiliários, caracterizadas por contratos de investimento coletivo associados à negociação e/ou arbitragem de criptoativos em 2019.

Processo	Deliberação CVM	Data da Deliberação CVM	Identificação	CPF/CNPJ	Comunicação ao Ministério Público	Infração
19957.00 9381/201 8-59	Deliberação CVM nº 813/19	26/03/2019	Zero10 Club	29.653.439/ 0001-03	Comunicado encaminhado à Procuradoria da República de Campinas no Estado de São Paulo, por indício de crimes tipificados no art. 7º, II, da Lei 7.492/86 e no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51.	Oferta Irregular de Contratos de Investimento Coletivo relacionados à negociação de criptoativos.
19957.00 9381/201 8-59	Deliberação CVM nº 813/19	26/03/2019	Sr. Gabriel Tomaz Barbosa	392.250.88 8-09	Comunicado encaminhado à Procuradoria da República de Campinas no Estado de São Paulo, por indício de crimes tipificados no art. 7º, II, da Lei 7.492/86 e no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51.	Oferta Irregular de Contratos de Investimento Coletivo relacionados à negociação de criptoativos.
19957.00 6966/201 9-06	Deliberação CVM nº 826/19	13/08/2019	Atlas Serviços em Ativos Digitais LTDA	31.049.719/ 0001-40	Comunicado encaminhado à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, por indício de crimes tipificados no art. 27-E, da Lei 6.385/76, no art. 7º, II, da Lei 7.492/86 e no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51.	Oferta Irregular de Contratos de Investimento Coletivo relacionados à arbitragem de criptoativos.
19957.00 6966/201 9-06	Deliberação CVM nº 826/19	13/08/2019	Atlas Proj Tecnologia EIRELI	26.768.698/ 0001-83	Comunicado encaminhado à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, por indício de crimes tipificados no art. 27-E, da Lei 6.385/76, no art. 7º, II, da Lei 7.492/86 e no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51.	Oferta Irregular de Contratos de Investimento Coletivo relacionados à arbitragem de criptoativos.
19957.00 6966/201 9-06	Deliberação CVM nº 826/19	13/08/2019	Atlas Services – Serviços de Suporte Administrativo e de Consultoria em Gestão Empresarial LTDA	30.608.097/ 0001-80	Comunicado encaminhado à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, por indício de crimes tipificados no art. 27-E, da Lei 6.385/76, no art. 7º, II, da Lei 7.492/86 e no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51.	Oferta Irregular de Contratos de Investimento Coletivo relacionados à arbitragem de criptoativos.
19957.00 6966/201	Deliberação CVM nº	13/08/2019	Atlas Project International Ltd.	<i>Empresa sediada</i>	Comunicado encaminhado à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, por indício de crimes	Oferta Irregular de Contratos de Investimento Coletivo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9-06	826/19			<i>nas Ilhas Virgens Britânicas.</i>	tipificados no art. 27-E, da Lei 6.385/76, no art. 7º, II, da Lei 7.492/86 e no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51.	relacionados à arbitragem de criptoativos.
19957.00 6966/201 9-06	Deliberação CVM nº 826/19	13/08/2019	Atlas Project LLC	<i>Empresa sediada em Delaware – EUA.</i>	Comunicado encaminhado à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, por indício de crimes tipificados no art. 27-E, da Lei 6.385/76, no art. 7º, II, da Lei 7.492/86 e no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51.	Oferta Irregular de Contratos de Investimento Coletivo relacionados à arbitragem de criptoativos.
19957.00 6966/201 9-06	Deliberação CVM nº 826/19	13/08/2019	Rodrigo Marques dos Santos	282.301.84 8-44	Comunicado encaminhado à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, por indício de crimes tipificados no art. 27-E, da Lei 6.385/76, no art. 7º, II, da Lei 7.492/86 e no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51.	Oferta Irregular de Contratos de Investimento Coletivo relacionados à arbitragem de criptoativos.
19957.00 6056/201 8-34	Deliberação CVM nº 828/19	10/09/2019	Trader Group Administração de Ativos Virtuais EIRELI	29.878.755/ 0001-75	Comunicado encaminhado à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, por indício de crimes tipificados no art. 7º, II, da Lei 7.492/86 e no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51.	Oferta Irregular de Contratos de Investimento Coletivo relacionados à negociação/arbitragem de criptoativos.
19957.00 6056/201 8-34	Deliberação CVM nº 828/19	10/09/2019	TG Agenciamentos Virtuais LTDA	32.286.298/ 0001-34	Comunicado encaminhado à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, por indício de crimes tipificados no art. 7º, II, da Lei 7.492/86 e no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51.	Oferta Irregular de Contratos de Investimento Coletivo relacionados à negociação/arbitragem de criptoativos.
19957.00 6056/201 8-34	Deliberação CVM nº 828/19	10/09/2019	Wesley Binz Oliveira	098.392.36 7-17	Comunicado encaminhado à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, por indício de crimes tipificados no art. 7º, II, da Lei 7.492/86 e no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51.	Oferta Irregular de Contratos de Investimento Coletivo relacionados à negociação/arbitragem de criptoativos.

Fonte: Comissão de Valores Mobiliários. Atualizado em: 20 de setembro de 2019. Dados não publicados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Já a Lei nº 7.492, de 1986, define os crimes contra o sistema financeiro nacional. Por sua vez, a Lei nº 6.385, de 1976, dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e tipifica os crimes contra o mercado de capitais.

Assim, entre os crimes que serão investigados pela “CPI das Criptomoedas” estão pirâmides financeiras e esquemas ponzi, que se caracterizam, em geral, pela divulgação de informações falsas sobre projetos ou serviços e estratégias de marketing que tem o intuito de ludibriar os investidores com oferta de rentabilidade alta ou garantida e inexistência de taxas.

Todavia, os golpistas utilizam-se do dinheiro dos novos investidores para pagar os altos rendimentos prometidos aos primeiros participantes (topo da pirâmide) ou pagar o resgate antecipado àqueles que solicitarem antes do tempo, retendo o restante do dinheiro. Porém, o sistema não se sustenta no longo prazo e começa a ruir a medida que a taxa de adesões se torna menor que os valores prometidos como rendimentos aos investidores.

Nem sempre esses esquemas são fáceis de identificar e muitas vezes baseiam-se em questões bastante complexas. Por exemplo, Bernard Madoff, líder do maior esquema do tipo “Ponzi” da história, conseguiu sustentá-lo por quase 20 anos, aplicando um golpe de R\$ 82,9 bilhões. Era tido como pessoa da mais alta confiabilidade, chegou a ser presidente da Nasdaq e cogitado para presidente da CVM americana.²

No caso americano, o próprio advogado que defendeu Madoff declarou que o golpe foi sustentado por tanto tempo porque o governo e os órgãos reguladores nunca fizeram perguntas do tipo: “se você está negociando

² BRANT, D. *Recebi ameaças de morte por defender Madoff*, diz advogado. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/09/recebi-ameacas-de-morte-por-defender-bernard-madoff-diz-advogado.shtml>> Acesso em: 20/09/2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

em países estrangeiros, bilhões de dólares, nos dê o nome dos bancos com os quais você faz negócio. Onde estão os ativos? Você tem a custódia deles?”³

Desta forma, o Brasil não pode deixar de realizar, com urgência, investigação sobre ofertas irregulares de serviços de negociação de criptomoedas, sob pena de que esquemas fraudulentos se perpetuem por muito tempo.

Assim, a questão a ser investigada por esta CPI será: porque os lucros prometidos pelas empresas suspeitas são tão acima dos retornos prometidos pelo restante do mercado? Diante dela, outras questões derivadas são levantadas:

- i) Essas empresas realmente possuem os criptoativos que alegam ter?
- ii) Possuem em quantidade suficiente para cobrir o passivo de investimentos realizado por seus clientes?
- iii) Realmente prestam os serviços de negociação financeira de investimentos coletivos que dizem oferecer aos clientes?
- iv) O lucro realmente é obtido via negociações de compra e venda de criptoativos e prestação de serviços com estratégia de arbitragem financeira ou ocorre por meio de captação de novos investidores e/ou lavagem de dinheiro?

Como o mercado financeiro tradicional também investe em ativos de criptomoedas e como o Brasil tem levantado esforços para legalizá-lo como um sistema de pagamento, esta investigação, além de proteger a economia popular, é importante pois permite o melhor entendimento sobre as formas como o mercado de criptomoedas é suscetível à fraude e à manipulação.

³ BRANT, D. *Recebi ameaças de morte por defender Madoff*, diz advogado. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/09/recebi-ameacas-de-morte-por-defender-bernard-madoff-diz-advogado.shtml>> Acesso em: 20/09/2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Isso é especialmente importante porque os ativos de criptomoeda não são mais um nicho de mercado. A capitalização de mercado de todas as criptomoedas excedeu US\$ 800 bilhões no final de 2017. Mesmo após a grande queda nas avaliações, a capitalização de mercado desses ativos em dezembro de 2018 era em torno de US\$ 140 bilhões, sendo maior que a capitalização do quinto maior banco comercial/holding de bancos comerciais dos EUA. Para se ter uma ideia, no mesmo período o maior banco comercial/holding de bancos comerciais dos EUA teve uma capitalização de mercado de \$400 bilhões⁴.

A comissão será composta por 32 membros, com igual número de suplentes, e terá o prazo de 120 dias, prorrogável por até a metade deste prazo.

As despesas decorrentes do funcionamento desta Comissão ocorrerão à conta de recursos orçamentários da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

Os criptoativos são ativos virtuais cujas operações são executadas e armazenadas em uma rede de computadores de forma exclusivamente digital e protegida por criptografia. Surgiu com a intenção de permitir pagamentos ou transferências financeiras eletrônicas, inclusive internacionais, sem a necessidade da intermediação de uma instituição financeira⁵.

⁴ HAMRICK, J.T.; ROUHI, F.; MUKHERJEE, A.; FEDER, A.; GANDAL, N.; MOORE, T.; VASEK, M. *The Economics of Cryptocurrency Pump and Dump Schemes* (2018). Disponível em: SSRN: <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3303365>>

⁵ COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. *Criptoativos: série alertas*. Disponível em: https://www.investidor.gov.br/portaldoinvestidor/export/sites/portaldoinvestidor/publicacao/Alertas/alerta_CVM_CRIPTOATIVOS_10052018.pdf Acesso em: 12/09/2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O sistema de verificação da propriedade desses ativos virtuais difere do tradicional por não necessitar da comprovação da identidade de seu detentor, mas utilizar senha secreta que permite que as transações sejam realizadas de forma quase anônima, utilizando-se de técnicas de criptografia. Desta forma, o detentor da senha é o proprietário dos criptoativos e pode negociá-los nas plataformas eletrônicas (*exchanges*) ou bilateralmente, em negócios sem intermediação⁴. Bitcoin é a primeira e a mais famosa criptomoeda digital do mundo.

Os criptoativos não são emitidos, controlados, garantidos ou regulados por qualquer autoridade monetária, ou seja, eles compõem um universo totalmente separado das moedas oficiais e não constam nos registros digitais de nenhuma instituição financeira⁴.

Em 2019, suspeitas de pirâmides prometendo lucro de até 50% com investimentos em bitcoin foram noticiadas no Brasil, o que resultou na investigação pelo Ministério Público Federal (MPF), pela Polícia Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional de ao menos sete empresas, as quais se apresentam disfarçadas de empresas de investimentos quando na verdade se tratam de “pirâmides financeiras” e “esquemas do tipo Ponzi”. As autoridades estimam que esses negócios movimentam dezenas de bilhões de reais.⁶

Pirâmides financeiras são esquemas irregulares para captação de recursos, onde rendimentos são pagos com recursos de novos entrantes, que para aderir à estrutura precisam realizar um “investimento inicial”. Desta forma, quando não há adesão de novos membros suficiente para expandir a base da pirâmide e pagar os rendimentos, o negócio se torna insustentável, o que provoca atrasos nos pagamentos que levam à desconstrução do esquema, que traz prejuízos principalmente para os novos participantes, que não terão tempo

⁶ JAKITAS, Renato. 2019. Estadão. Novas pirâmides prometem lucro de até 50% com investimentos em bitcoin. Acesso em: 02/09/2019. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/infograficos/economia,novas-piramides-prometem-lucro-de-ate-50-com-investimentos-em-bitcoin,1002597>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

para recuperar o “investimento”.⁷ É um esquema fraudulento, tipificado na Lei de Crimes contra a Economia Popular (Lei n. 1.521, de 1951) em seu art. 2º, inciso IX⁸ e estão sob a égide do Ministério Público Federal.

O esquema “Ponzi” se difere da pirâmide porque nele o “investidor” não necessita atrair novos investidores, fazendo com que tenha mais aparência de ser um investimento de verdade. Nesses esquemas os recursos são entregues a uma pessoa que promete restituir os valores com maior lucratividade, mas os rendimentos são pagos com recursos de novos entrantes, como na pirâmide, com a diferença de que não é a “vítima” quem precisa angariar novos participantes. Desta maneira, esses esquemas são classificados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como ofertas públicas de contratos de investimento coletivo e recaem sob sua competência⁹.

A CVM tem como objetivo fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil¹⁰. Segundo a Comissão, o contrato de investimento coletivo é “o instrumento utilizado para captação de recursos do público investidor, para aplicação em determinado empreendimento, a ser implantando e gerenciado exclusivamente pelo empreendedor, com a promessa de distribuir entre os investidores os lucros originados do empreendimento”.¹¹ Quando este tipo de negócio não é regulado, tem-se espaço para que hajam operações fraudulentas sofisticadas de investimento do tipo “esquema ponzi” e traz prejuízo aos investidores.

As empresas que oferecem altos lucros com serviços de gestão de criptomoedas afirmam aos investidores serem capazes de multiplicar os

⁷ COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Ofertas/Atuações irregulares. Disponível em: http://www.cvm.gov.br/menu/investidor/alertas/ofertas_atuacoes_irregulares.html

⁸ Presidência da República. Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951. Acesso em: 02/09/2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1521.htm

⁹ COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Ofertas/Atuações irregulares. Disponível em: http://www.cvm.gov.br/menu/investidor/alertas/ofertas_atuacoes_irregulares.html

¹⁰ Portal do servidor. O que é a CVM?. Acesso em: 02/09/2019. Disponível em: https://www.investidor.gov.br/menu/Menu_Investidor/a_cvm/ACVM.html

¹¹ COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). *Contratos de Investimento Coletivo*. Disponível em: https://www.investidor.gov.br/menu/Menu_Investidor/valores_mobiliarios/contratos_investimentos.html



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ganhos com negociação/arbitragem de criptomoedas. Arbitragem é compra e venda simultâneas do mesmo título, ou de um similar, em dois diferentes mercados, por preços diferentes, de forma a ser obter lucro na operação. A operação resume-se em comprar o ativo no mercado em que o preço é mais baixo e vendê-lo no mercado com cotação mais alta.

Porém, a própria existência de operações de arbitragem tende a corrigir possíveis desvios entre mercados e conduzi-lo ao equilíbrio, fazendo com que as diferenças de preços sejam cada vez menores e raras, o que diminui as chances de ganho. Para poder continuar a realizar operações de arbitragem, as instituições são cada vez mais levadas a procurar correlações diversas e “torcer” para que a concorrência não perceba. Na hora em que uma correlação é amplamente utilizada, as oportunidades de lucro diminuem¹².

Especialistas dizem que a técnica de arbitragem não é garantia de lucros altos no mercado de criptoativos há pelo menos dois anos e, mesmo no passado, sempre dependeu de fatores externos ao interesse do operador para ser bem-sucedida¹³.

Assim, diversos investidores de boa-fé estão tendo vultosas perdas financeiras. Em decisão recente, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT condenou 13 (treze) pessoas por envolvimento com o esquema financeiro da falsa criptomoeda Kriptacoin, que fez mais de 40 mil vítimas no Distrito Federal e em Goiás, movimentando R\$ 250 milhões em um semestre.¹⁴

¹² FARHI, M. Derivativos financeiros: hedge, especulação e arbitragem. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 13, p. 93-114, 1999.

¹³ JAKITAS, Renato. 2019. Estadão. Novas pirâmides prometem lucro de até 50% com investimentos em bitcoin. Acesso em: 02/09/2019. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/infograficos/economia, novas-piramides-prometem-lucro-de-ate-50-com-investimentos-em-bitcoin, 1002597>

¹⁴ Portal G1. Kriptacoin: Justiça condena 13 pessoas por envolvimento com moeda falsa. Acesso em 04/09/2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/kriptacoin-justica-condena-13-pessoas-por-envolvimento-com-moeda-falsa.ghtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Uma empresa que tem atraído a atenção de investidores é a Atlas Quantum, que oferece aos clientes remuneração atrelada à negociação de criptoativos por meio de um algoritmo intitulado “Quantum”, com oferta de rendimentos que superam em muito a maior parte dos produtos tradicionais, inclusive em meios televisivos e utilizando atores famosos em suas propagandas. Nos últimos 12 meses, a Atlas diz ter obtido 69,78% – segundo a empresa, isso inclui apenas os ganhos de arbitragem, sem contar a valorização do bitcoin no período, que foi de cerca de 57%. Para se ter ideia, no período, o rendimento da poupança foi de 6,17%, e o Ibovespa subiu quase 29%¹⁵.

A CVM proibiu a Atlas Quantum de operar, pois por se tratar de um Contrato de Investimento Coletivo (CIC), o produto ofertado pela empresa deveria ser registrado e regulamentado pela CVM. Conforme o inciso IX, do artigo 2º, da Lei 6385/76, são valores mobiliários, “quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, parceria ou remuneração, inclusive resultante da prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros”¹⁶.

Contudo, apesar da proibição da CVM, a Atlas afirmou em reportagem publicada pela Valor Invest¹⁷ que o serviço de arbitragem dos ativos sob custódia continua e que recebeu novos clientes desde a notificação da CVM – “em média, 50 por dia” –, o que credita ao fato de ser “uma plataforma global”.

A proibição gerou grande repercussão, tendo em vista que a empresa, segundo informações divulgadas em site, possui 25 mil clientes

¹⁵ GREGORIO, R. *Atlas Quantum tem honrado saques com atraso, e traders compram “bitatlas” com desconto*. Valor Invest, 05/09/2019. Disponível em: <<https://valorinveste.globo.com/mercados/cripto/noticia/2019/09/05/atlas-quantum-tem-honrado-saques-com-atraso-e-traders-compram-bitatlas-com-desconto.ghtml>> Acesso em: 12/09/2019.

¹⁶ Presidência da República. Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6385.htm> Acesso em: 11/09/2019.

¹⁷ GREGORIO, R. *Atlas Quantum tem honrado saques com atraso, e traders compram “bitatlas” com desconto*. Valor Invest, 05/09/2019. Disponível em: <<https://valorinveste.globo.com/mercados/cripto/noticia/2019/09/05/atlas-quantum-tem-honrado-saques-com-atraso-e-traders-compram-bitatlas-com-desconto.ghtml>> Acesso em: 12/09/2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ativos e mais de US\$ 100 milhões em recursos sob gestão¹⁸. Houve uma corrida por saques, o que começou a atrasar o período padrão de processamento dos resgates, que eram inicialmente de um dia (D+1), passou para 30 dias (D+30) e depois para prazo indeterminado¹⁹. Isso gerou inúmeras reclamações dos investidores, sobretudo porque o primeiro sinal de que um “esquema do tipo Ponzi” está para desmoronar é a demora na liberação dos saques para os clientes.

Em audiência pública realizada na Câmara dos Deputados no dia 25 de setembro, a senhora Emília Campos, ex-diretora da Atlas, afirmou que havia sido demitida da empresa por fazer perguntas demais a respeito dos motivos por trás da demora nos saques.

A fim de abrandar o imbróglio e comprovar a existência de fundos da empresa, a Atlas Quantum publicou um vídeo, no dia 18 de setembro, no qual mostrou um saldo em criptomoedas equivalente a mais de US\$ 54 milhões na cotação atual, que estaria retido em três contas da empresa na *exchange* HitBTC. Contudo, a corretora, em 2 de outubro de 2019, negou, por meio do Twitter, e informou aos investidores que a Atlas Quantum não possui valores presos na plataforma. Afirmou, ainda, que o vídeo é falso e que a equipe da Atlas não fez nenhum pedido oficial de assistência à plataforma²⁰.

Por todo o exposto, há inúmeros investidores com receio de que empresa não tenha como honrar os seus passivos com clientes, caso todos solicitem resgate. Após a repercussão, a empresa apresentou relatório de auditoria que supostamente atesta a quantidade de bitcoins e criptodólares que ela possui. Todavia, seriam eles suficientes para honrar seus compromissos com toda a carteira de clientes?

¹⁸ ATLAS QUANTUM. Disponível em: <<https://atlasquantum.com/sobre-nos/a-empresa>> Acesso em: 12/09/2019.

¹⁹ Urgente: Atlas Quantum declara que não tem prazo para normalizar saques de Bitcoin; CEO Rodrigo Marques, grava vídeo com saldo nas exchanges. Disponível em: <<https://br.cointelegraph.com/news/d-30-is-over-atlas-quantum-declares-that-it-has-no-deadline-to-normalize-withdrawals-ceo-rodrigo-marques-records-video>>

²⁰ RABIN, C. G. Atlas Quantum não tem 5 mil bitcoins presos e sequer entrou em contato, diz HitBTC. Disponível em: <<https://portaldobitcoin.com/atlas-quantum-nao-tem-5-mil-bitcoins-presos-e-sequer-entrou-em-contato-diz-hitbtc/>> Acesso em: 02/10/19



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A demanda represada de saques já criou até mesmo uma espécie de mercado secundário, com operadores se oferecendo para comprar saldos retidos – apelidados de “bitatlas” – com deságios que variam de 5% a até 25%. Os Traders compram de investidores amedrontados e vendem para aqueles que ainda acreditam na empresa, demonstrando a grande insegurança que esse tipo de investimento tem trazido à sociedade.²¹

Outro caso investigado pela CVM mostrou, a partir de investigação preliminar aberta em abril de 2019, “indícios de fraude na captação de recursos de terceiros, com características típicas de pirâmide financeira”²² nas operações da empresa Investimento Bitcoin²³. O site da referida empresa não possui qualquer informação sobre o endereço, os nomes dos donos ou até mesmo um telefone para contato. A dificuldade dos clientes em contatar a empresa é responsável pela maior parte das reclamações da Investimento Bitcoin no site Reclame Aqui.

Recentemente, a 18kRonaldinho, empresa ligada ao ex-jogador de futebol Ronaldinho Gaúcho, também é alvo de investigação pelo MPF e pela CVM, por apresentar indícios de atuação como pirâmide financeira. A empresa promete rendimento de até 2% ao dia a clientes, supostamente fruto de operações de “trading e arbitragem” de criptoativos²⁴.

Assim, nota-se a proliferação de empresas que oferecem o serviço de gerenciamento de ativos virtuais com lucros altíssimos, todos os dias se têm novas notícias e denúncias na mídia. Em 12 de setembro, a título

²¹ GREGORIO, R. Atlas Quantum tem honrado saques com atraso, e traders compram “bitatlas” com desconto. Valor Invest, 05/09/2019. Disponível em: <<https://valorinveste.globo.com/mercados/cripto/noticia/2019/09/05/atlas-quantum-tem-honrado-saques-com-atraso-e-traders-compram-bitatlas-com-desconto.ghtml>> Acesso em: 12/09/2019.

²² CARRO, R. 2019. Valor. *CVM vê indícios de pirâmide em operação da Investimento Bitcoin*. Acesso em: 02/09/2019. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/cripto/noticia/2019/08/28/cvm-ve-indicios-de-piramide-em-operacao-da-investimento-bitcoin.ghtml>

²³ TAKAR, T.; ANDRETTA, F. UOL. Empresa de bitcoin promete ganho de 2% ao dia; CVM apura possível fraude. Acesso em 03/09/2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/financas-pessoais/noticias/redacao/2019/09/03/investimento-bitcoin-com-suspeito-golpe-piramide-financiera.htm>

²⁴ WILKSON, A. *MPF analisa empresa ligada a Ronaldinho com indício de pirâmide financeira*. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2019/10/08/mpf-analisa-empresa-ligada-a-ronaldinho-com-indicio-de-piramide-financiera.htm>> Acesso em: 08/10/2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de exemplo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acionou as empresas Mercado Bitcoin, Atlas Quantum, Bitcoin Trade e Foxbit, em busca de ativos virtuais pertencentes a suposta pirâmide financeira Miner²⁵. O pedido de bloqueio dos bens foi feito por um cliente que não conseguiu reaver os valores aplicados na plataforma. Por sua vez a justiça já havia expedido um pedido de bloqueio judicial em contas bancárias da empresa, mas não teve sucesso.

Segundo a Procuradora da Fazenda, Ana Paula Bez Batti, a instabilidade das criptomoedas, por si só, demonstra que os sistemas que propõe alta rentabilidade de forma garantida, proposta nesses modelos de empresas, é uma bola de neve em que novos investidores remuneram a rentabilidade dos anteriores. A falta de regulamentação do mercado de criptomoedas, onde não é obrigatória nem mesmo a identificação no momento da abertura de cadastros nas corretoras especializadas, faz com que muitas empresas de má fé ocultem o registro de seus domínios na internet para dificultar o rastreamento pelas autoridades quando desaparecerem com o capital confiado a elas por seus clientes.²⁶

Desta forma, o poder público precisa tomar providências que incluem a investigação, a regulamentação, o esclarecimento à população de como funcionam esses esquemas fraudulentos (de forma a evitar que mais e mais pessoas caiam em golpes) e a punição das irregularidades encontradas, que se constituem um verdadeiro crime contra a economia popular.

Assim, julgamos de suma importância a instituição desta CPI, com a possibilidade, evidentemente, de ser ampliada em vista do surgimento de novos fatos conexos, a fim debater e investigar práticas ilícitas cometidas por

²⁵ GUSSON, C. Justiça aciona Mercado Bitcoin, Atlas Quantum, Bitcoin Trade e FoxBit em busca de Bitcoins da Miner, suposta pirâmide.

²⁶ JAKITAS, Renato. 2019. Estadão. Novas pirâmides prometem lucro de até 50% com investimentos em bitcoin. Acesso em: 02/09/2019. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/infograficos/economia,novas-piramides-prometem-lucro-de-ate-50-com-investimentos-em-bitcoin,1002597>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas.

Por toda a exposição e, dada a relevância da matéria e insegurança acerca do tema, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, de de 2019.

Dep. **AUREO RIBEIRO**
Solidariedade/RJ